



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**AGENDA DA ONU 2030**



LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**EMENTA:** “Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento **VITAMINA D3** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e sua disponibilização no Sistema Único de Saúde e farmácias populares, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

**VITAMINA D3 NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

**Art. 1º** Fica assegurada a inclusão e a presença obrigatória na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, do medicamento **VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)**.

**Art. 2º** A *Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, por orientação do *Ministério da Saúde – MS*, consolidará e publicará as atualizações respectivo Formulário Terapêutico Municipal e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

**Art. 3º** O fornecimento da **VITAMINA D3** fica condicionado a prescrição de profissionais de saúde fundamentada em carência detectada por exames laboratoriais.

**Art. 4º** Fica o Governo Executivo Municipal autorizado a adquirir o referido medicamento, cuja ausência no âmbito do Sistema Único de Saúde possa causar riscos à saúde pública.

**Art. 5º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 6º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 9º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador **BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento VITAMINA D3 na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e sua disponibilização no Sistema Único de Saúde e farmácias populares, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**VITAMINA D3 NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

A proposição visa a inclusão da VITAMINA D3, com e sem acréscimo de cálcio, como item a ser distribuído gratuitamente pelo SUS, por ser essencial a prevenção e tratamento de vários tipos de doenças, inclusive as graves e de alto custo.

Sobre o papel da VITAMINA D3 na prevenção de doenças autoimunes (alto prejuízo ao ser humano e de alto custo de tratamento), destacamos resumo de estudo publicado por especialistas em reumatologia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Ângela Luzia Branco Pinto Duarte, Professora Titular e Chefe do Serviço de Reumatologia do HC-UFPE, Cláudia Diniz Lopes Marques - Reumatologista, Doutora em Saúde Pública e Tutora da Escola Pernambucana de Medicina - FBV/IMIP, Andréa Tavares Dantas, ex-presidente do Serviço de Reumatologia do HCUFPE e aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFPE, Thiago Sotero Fragoso, Residente de Reumatologia Pediátrica do HC-UFPE e aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFPE.

Segue trecho publicado no site da Sociedade Brasileira de Reumatologia a respeito, conforme verificado no site <https://www.scielo.br/j/rbr/a/5BcvSsQGhJPXXD8Q9Pzff8H/?lang=pt#>:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025. Ementa: “Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento VITAMINA D3 na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e sua disponibilização no Sistema Único de Saúde e farmácias populares, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

"Além do seu papel na homeostase do cálcio, acredita-se que a forma ativa da vitamina D apresenta efeitos imunomoduladores sobre as células do sistema imunológico, sobretudo linfócitos T, bem como na produção e na ação de diversas citocinas. A interação da vitamina D com o sistema imunológico vem sendo alvo de um número crescente de publicações nos últimos anos. Estudos atuais têm relacionado a deficiência de vitamina D com várias doenças autoimunes, como diabetes mellitus insulino-dependente (DMID), esclerose múltipla (EM), doença inflamatória intestinal (DII), lúpus eritematoso sistêmico (LES) e artrite reumatoide (AR)"

Neste contexto, é importante destacar que a Vitamina D associada ao Cálcio, já distribuída no SUS, apesar de ter sua importância reconhecida em diversos tratamentos, é insuficiente para suprir a necessidade humana. É o que diz a Sociedade Brasileira de Endocrinologia Médica, em ofício encaminhado ao Ministério da Saúde, em abril deste ano de 2021, senão, vejamos:

"A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM vem solicitar à V. Ex.a uma reunião para discutir a inclusão da Vitamina D3 na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, que possibilitará a correção da já comprovada deficiência deste nutriente, altamente prevalente nos grandes centros urbanos do Brasil.

Em função das mudanças sociais e comportamentais ocorridas no último século, vivenciamos atualmente uma drástica redução nos períodos de exposição solar, o principal mecanismo pelo qual adquirimos a Vitamina D. Isto fez com que um problema irrelevante em nosso meio até meados do século passado se tornasse altamente prevalente nos dias de hoje, com sérias consequências para a saúde de nossa população.

Valores séricos inadequados de Vitamina D foram encontrados em 85% dos idosos moradores na cidade de São Paulo, em mais de 90% dos idosos institucionalizados e em cerca de 50% da população de jovens saudáveis, números que se agravam à medida que caminhamos para o sul do país. Esta deficiência tem consequências já bastante conhecidas sobre o sistema musculoesquelético, levando a maior fragilidade óssea e fraturas. Uma meta-análise sobre o assunto constatou que a suplementação com doses superiores à 700 UI de Vitamina D/dia em população idosa conseguiu reduzir o risco de fraturas de quadril em 26% e de fraturas não-vertebrais em 23%. Doses inferiores não foram efetivas. Portanto, a adequação das concentrações de Vitamina D é obrigatória na prevenção das fraturas e do tratamento da osteoporose, com excelente relação de custo/benefício.

O SUS já fornece 400 UI Vitamina D, mas apenas em associação com sais de Cálcio, o que é uma desvantagem. A maioria dos pacientes não precisa de suplementação de cálcio por obtê-lo em quantidade suficiente na dieta, mas necessitam, entretanto, quantidades maiores de Vitamina D para corrigir sua deficiência. Esta correção exige doses de ataque de 7000 UI/dia por períodos de 2 a 3 meses, o que inviabiliza o uso destas associações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Portanto, faz-se urgente o fornecimento de Vitamina D3 isolada em apresentações versáteis, que possibilitem a titulação da dose para diferentes situações clínicas.

Os benefícios da Vitamina D sobre o sistema musculoesquelético são reconhecidos há quase um século. Entretanto, sua inadequação crônica vem sendo associada a outras situações clínicas indesejáveis, como alguns tipos de câncer, a doenças autoimunes, distúrbios metabólicos, entre outros. Portanto, sua disponibilização pelo SUS será muito bem-vinda, pois possibilitará oferecer, com esta medida de baixo custo, mais saúde à população.

A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia coloca-se à disposição do Ministério da Saúde para auxiliar na construção de diretrizes para a utilização de Vitamina D pelo Sistema Único de Saúde."

Em suma, o intuito primordial é a prevenção de enfermidades ocasionadas pela deficiência de nutrientes que dependem da vitamina D para serem corretamente absorvidos ou fixados pelo corpo humano.

De forma direta, busca-se também a melhoria na qualidade de vida da população, que por via de indução, resultará em economia de dinheiro público, ao evitar uma gama enorme de outras doenças de alto custo de tratamento, como, por exemplo, alguns tipos de Câncer, distúrbios hormonais ligados ao paratormônio e diversas doenças cardiovasculares.

Como bem explicado no supracitado parecer da SBEM, a vitamina D pode ser encontrada em alguns alimentos, mas, a maior parte, é produzida pelo corpo humano, que por sua vez depende da exposição ao sol para cumprir seu papel. Porém, como nos últimos anos a vida ao ar livre foi e está gradativamente sendo substituída por todo tipo de tecnologia, fazendo com que a maioria das atividades ocorram na segurança e comodidade do lar, o tempo de exposição ao sol reduziu consideravelmente. E com ele, a produção natural da vitamina D.

Tal situação que já era alarmante, foi indiscutivelmente agravada com a pandemia SarsCovid19, eis que ao adotarmos o isolamento social, todo tipo de reunião de trabalho ou familiar passou a ser on-line. Os eventos públicos e privados, a atividade escolar, as atividades físicas e praticamente tudo que não demanda contato físico ou presencial passou a ser feito por vídeo ou áudio. O brasileiro acostumou-se a viver virtualmente e a exposição ao sol tornou-se mínima.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Logicamente, o corpo humano em curto ou médio espaço de tempo vai sofrer às consequências provocadas pela falta de vitamina D., portanto, é questão de saúde pública o fornecimento para prevenção de uma gama enorme de doenças que vão sobrecarregar o SUS.

Assim, uma vez comprovada a necessidade de se promover saúde pública, espera-se que tenha sido despertado o clamor sanitário preventivo que resultará em grande economia de saúde física e mental ao brasileiro, além já citada economia aos cofres públicos, inclusive da Previdência Social.

A **vitamina D3 (colecalfiferol)** pode estar incluída na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME) dependendo das diretrizes do município e da necessidade local. A inclusão depende do perfil epidemiológico da cidade e da disponibilidade na Rede de Atenção Farmacêutica.

**O QUE PODE INCLUIR A VITAMINA D3 NA RENAME**

A RENAME é uma lista nacional de medicamentos, mas cada município é responsável por elaborar a sua própria lista (RENAME). A inclusão da vitamina D3 pode ocorrer na apresentação de Fosfato de cálcio tribásico + Colecalciferol (vitamina D3) 1661,616 mg (600 mg de cálcio) + 400 UI (comprimido), conforme padronização do Ministério da Saúde.

A disponibilidade do medicamento dependerá da demanda requerida ao município.

Como conseguir a vitamina D3 através do SUS

Para ter acesso aos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), que é a área onde a vitamina D3 pode estar incluída, é necessário procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS). O paciente precisa apresentar receita médica, documento de identificação e cartão do SUS.

**O QUE VOCÊ PODE FAZER**

Verifique a lista de medicamentos do seu município para confirmar a presença da vitamina D3. Consulte um médico para verificar se você precisa da suplementação de vitamina D e se ela está incluída no SUS na sua localidade. Se precisar de vitamina D3, procure uma UBS e apresente a receita médica, documento de identificação e cartão do SUS para conseguir o medicamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

De outro giro, faz-se necessário que o presente projeto contemple a obrigatoriedade de exames que avaliem a necessidade de suplementação com vitamina D, bem como seja o fornecimento condicionado ao parecer de especialista médico.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**

**FIM DO DOCUMENTO**